



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



INDICAÇÃO

Nº 99/83

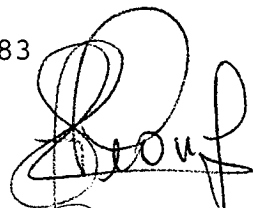
Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios -  
regimentais, que estude a possibilidade da adoção do Ante-Proje-  
to de Lei, que segue anexo, que visa a criação de frentes de tra-  
balho em nossa cidade.

Justificativa

Desnecessário argumentar a importância do Ante-Pro-  
jeto, restando apenas ao Poder Executivo a quem cabe a iniciati-  
va com base na Lei Orgânica dos Municípios, criar esta importan-  
te Lei, promovendo o emprego provisório a estes cidadãos desem-/  
pregados.

Sala das Sessões, 26 de Abril de 1983

Bancada do PDS

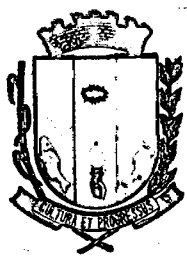
  
Angelico Boveatta

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de Abril de 1983

  
Presidente



## Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



### ANTE-PROJETO DE LEI

"Autoriza o Executivo Municipal, a criar Frentes de Trabalho, como medida de emergência, para atender ao problema de desemprego no âmbito deste município".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar, em caráter de emergência e temporário, frentes de trabalho destinados a executar serviços de limpeza de terrenos, conservação de ruas, estradas municipais, desobstrução de córregos e limpeza de bocas de lobo.

Parágrafo Único) - A atuação das frentes de trabalho poderá estender-se também aos loteamentos irregulares ou não aprovados ou constituídos em desacordo com as normas vigentes, onde realizarão os serviços discriminados no "caput" deste artigo, arcando os loteadores com os custos da execução de tais serviços.

Artigo 2º) - Para a construção de frentes de trabalho, fica o Executivo autorizado a contratar servidores em caráter temporário, dispensado a especialização, aos quais se aplicarão as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3º) - Para ser contratado nos termos desta lei, deverá o interessado comprovar estar desempregado há mais de 90 dias, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira Profissional;
- b) Duas fotos 3x4;
- c) Declaração que reside no município há mais de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único) - Cessarão os efeitos da contratação, de imediato, assim que o trabalhador tiver conseguido emprego regular em qualquer empresa.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

196

Artigo 4º) - O Executivo Municipal recrutará em ordem de preferência os seguintes trabalhadores:

- a) Casados com filhos;
- b) Solteiros que sejam arrimos de família;
- c) Trabalhadores com mais de 45 anos de idade.

Artigo 5º) - O Prefeito Municipal determinará - as medidas complementares para a imediata execução desta lei.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Abril de 1983.

Prefeito Municipal

-----  
Bancada do PDS

*Angélico Berratta*



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

de

*Proposta e Voto  
do Sr. Orlando Alves Ferráz  
03/05/93  
11/05/93*

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer n.

A Indicação 99/93 sugere ao Poder Executivo "...a possibilidade da adoção de ante-projeto de lei", objetivando a criação de frentes de trabalho.

A idéia nasceu no atual governo Franco Monteiro, que se mostrou sensível à crescente onda de descontentamento que se vive na situação econômica por que passa o país.

Nada obsta, portanto, que a Indicação siga ao Sr. Prefeito. Nada recomenda que com essa vá o ante-projeto, pois o Poder Executivo tem capacidade de redigir projeto de lei, caso se disponha a atender a sugestão. Se a Câmara não deve aceitar ingerência, muito menos ter o direito de interferir em outro Poder.

Este parecer portanto é pela remessa ao Sr. Prefeito pura e simplesmente da Indicação 99/93.

Sala das Comissões, 11 de Maio de 1993

*Orlando Alves Ferráz*  
Orlando Alves Ferráz

Presidente e Relator

*Geraldo Sebastião Pavar*  
Geraldo Sebastião Pavar

Membro

*Antonio Prefectório*  
Antonio Prefectório

Membro